

868277 1323



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT Kanden n. 0012/2019.
2019.1.1.00 984-33

DISTRIBUIÇÃO

Gamine Martuscello

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1794

5 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.323, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. CARMINE MARTUSCELLO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação ás sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 99-11-41 fls. 21746
A. B. H.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. A. - ~~SECRETARIA~~

Aprovado em sessão de huff.
Rw. 26-10-42

cc/ B. P. S.
H. D.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

CARMINE MARTUSCELLO, dizendo-se proprietário de um terreno com cerca de dois hectares, no lugar outrora denominado "Morro do João Vitor", desmembrado da Fazenda da Taquara, sita no 1º Distrito da Cidade de Barra do Piraí, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em VINTE E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Oficial interino do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, da qual consta estar transcrito em nome do requerente, a fls. 100, sob o nº 2.761, do Livro 3-E, desde VINTE E NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, o referido lote de terreno, que comprou à Companhia Construtora Agrícola Pastoril da Barra, por escritura pública de VINTE E CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, lavrada no Cartório de Tabelião interino do 2º Ofício de Barra do Piraí;
- b) - o talão nº 8.933, série J, relativo ao pagamento, feito pelo requerente, em DEZESSEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, do imposto predial do imóvel à Travessa Sergipe ns. 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39 e 41, na cidade de Barra do Piraí, correspondente ao 2º semestre de 1937.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação do terreno em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estar o mesmo dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco, concedida em 23/11/1781 e confirmada em 20/2/1802, já estudada no processo nº 2.868.

Estão, assim, as terras em que o requerente é interessado legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.
M. A. - D. A. - COMISSÃO DO PESSOAL

- 2 -

sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. A. - ~~JOSEPHOCHENSOAK~~

Aprovado em sessão de hoje
Rev. 26-10-42
caj G.B.S.
H.D.
P.F.T.

R E L A T Ó R I O

GARMINE MARTUSCELLO, dizendo-se proprietário de um terreno com cerca de dois hectares, no lugar outrora denominado "Morro do João Vitor", desmembrado da Fazenda da Taquara, sita no 1º Distrito da Cidade de Barra do Piraí, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em VINTE E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Oficial interino do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, da qual consta estar transcrito em nome do requerente, a fls. 100, sob o nº 2.761, do Livro 3-E, desde VINTE E NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, o referido lote de terreno, que comprou à Companhia Construtora Agrícola Pastoril da Barra, por escritura pública de VINTE E CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, lavrada no Cartório do Tabelião interino do 2º Ofício de Barra do Piraí;
- b) - o talão nº 8.933, série J, relativo ao pagamento, feito pelo requerente, em DEZESSEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, do imposto predial do imóvel à Travessa Sergipe ns. 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39 e 41, na cidade de Barra do Piraí, correspondente ao 2º semestre de 1937.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação do terreno em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estar o mesmo dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco, concedida em 23/11/1781 e confirmada em 20/2/1802, já estudada no processo nº 2.868.

Estão, assim, as terras em que o requerente é interessado legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. A. - ~~UNIDADE DE PESQUISA~~

- 2 -

sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2710

30 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.323, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. CARMINE MARTUSCELLO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.323 - Requerente: CARMINE MARTUSCELLO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito as disposições do Decreto-Lei nº

893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno com cerca de dois hectares de terras, no lugar outrora denominado "Morro do João Vitor, situado na Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendido na sesmaria de Roque da Costa Franco, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."